HABEAS CORPUS Nº 515.744 - SP (2019/0170482-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
IMPETRANTE	:	MARCOS ROGERIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MARCOS ROGÉRIO DO NASCIMENTO - SP150020
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	M A F (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor de M. A. F., em face do acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, assim ementado (fl. 18):

> ESTUPRO: Condenação - suficiência do acervo probatório - Cabimento: Recurso ministerial provido.

Consta dos autos que o paciente foi absolvido em 1º Grau e condenado, em segunda instância, à pena de 7 anos de reclusão, em regime fechado, pela prática do crime descrito no art. 213 c/c art. 71, ambos do Código Penal.

Daí o presente *writ*, no qual sustenta a defesa haver flagrante ilegalidade no acórdão, decorrente da fixação inidônea do regime mais gravoso para o início do cumprimento da pena, haja vista a declaração de inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90.

Requer, assim, a alteração do regime para o semiaberto.

É o relatório.

DECIDO.

A concessão de liminar em *habeas corpus* é medida excepcional, somente cabível quando, em juízo perfunctório, observa-se, de plano, evidente constrangimento ilegal.

Esta não é a situação presente, onde a pretensão trazida, de fixação do regime semiaberto, é de caráter eminentemente satisfativo, melhor cabendo seu exame no julgamento de mérito pelo colegiado, juiz natural da causa, assim inclusive garantindo-se a necessária segurança jurídica.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.

Solicitem-se informações.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 17 de junho de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator